



IATE CLUBE DE BRASÍLIA

REGULAMENTO PARA ASSOCIADOS MINISTRAREM AULAS DE TÊNIS

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 31/08/2026.

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento de associados interessados em ministrar aulas particulares de tênis a outros associados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O credenciamento e a atuação de associados do Iate Clube de Brasília para ministrar aulas particulares de tênis a outros associados serão regidos por este Regulamento, mediante o recolhimento da taxa de utilização da quadra e observados os horários e as quadras designados pela Vice-diretoria de Tênis.

Parágrafo único. A aplicação deste Regulamento observará o Estatuto Social, o Regulamento de Acesso ao Clube (RAC), as Normas de Vestuário e as demais normas internas do Clube.

Art. 2º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I. associado-professor: o associado credenciado e autorizado a ministrar aulas particulares de tênis, nos termos deste Regulamento; e

II. associado-aluno: o associado que contrata, diretamente com o associado-professor, a aula particular de tênis.

Parágrafo único. A relação financeira e comercial estabelecida entre o associado-professor e o associado-aluno é estranha ao Clube e não será intermediada pela instituição, ressalvado o recolhimento da taxa de utilização da quadra prevista neste Regulamento. 8

Art. 3º - A Vice-diretoria de Tênis será responsável pela análise do credenciamento, pela emissão das autorizações, pela organização dos horários e pela fiscalização do cumprimento deste Regulamento, observadas as competências dos demais órgãos do Clube.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - Poderá requerer o credenciamento o tenista que:

I. seja associado do Iate Clube de Brasília; e

II. esteja adimplente com suas obrigações perante o Clube.

Art. 5º - O associado interessado em ministrar aulas deverá formalizar seu requerimento junto à Vice-diretoria de Tênis e fornecer, no mínimo, as seguintes informações e documentos:



I. nome completo;

II. número do título; e

III. comprovante de qualificações em tênis, se houver, tais como certificações, histórico competitivo ou outros documentos pertinentes, sendo essa apresentação opcional, mas altamente recomendada.

Art. 6º - A Vice-diretoria de Tênis analisará a qualificação e realizará o cadastramento dos associados interessados em ministrar aulas particulares, observado o limite máximo de 7 (sete) associados credenciados.

§ 1º Havendo número de interessados superior ao limite previsto no caput, a seleção observará critérios objetivos e impessoais, especialmente:

I. a ordem cronológica de apresentação do requerimento; e

II. a comprovação de qualificação técnica.

§ 2º É vedada qualquer distinção ou preferência fundada em caráter pessoal, ressalvados os critérios objetivos previstos neste artigo e as exigências legais ou estatutárias aplicáveis.

§ 3º A Vice-diretoria de Tênis manterá registro dos requerimentos, dos documentos apresentados e das decisões de credenciamento, observado o regime de proteção de dados pessoais aplicável.

Art. 7º - A Vice-diretoria de Tênis emitirá autorização formal para o associado credenciado ministrar aulas, com validade anual.

§ 1º A autorização deverá ser renovada anualmente, observados os critérios objetivos e impessoais aplicáveis ao credenciamento, a adimplência do associado e o cumprimento deste Regulamento.

§ 2º O eventual indeferimento do pedido de credenciamento ou de renovação será motivado e comunicado ao interessado.

Art. 8º - O associado-professor será integralmente responsável pela qualidade técnica, pela segurança e pela conduta das aulas ministradas.

§ 1º É vedada a sublocação, a cessão ou a transferência da autorização para ministrar aulas.

§ 2º O associado-professor responderá, com exclusividade, pelos encargos civis, fiscais e tributários decorrentes da atividade, em especial pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS — e pelo Imposto de Renda incidentes sobre os valores que receber dos associados-alunos, observada a legislação aplicável.

§ 3º O associado-professor responderá também por eventuais danos causados a terceiros durante as aulas, nada podendo ser imputado ao Clube a esse título, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao próprio Clube.



Art. 9º - A faculdade de ministrar aulas prevista neste Regulamento constitui liberalidade concedida pelo Clube ao associado e será exercida pelo associado-professor de forma autônoma, eventual e sem habitualidade, em seu próprio nome e por sua conta e risco.

§ 1º O credenciamento não gera, por si só, vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços entre o associado-professor e o IATE Clube de Brasília, não se estabelecendo, nessa relação, subordinação, pessoalidade, onerosidade ou exclusividade em favor do Clube.

§ 2º Também não se estabelece vínculo de qualquer natureza entre o Clube e o associado-aluno, cuja relação com o associado-professor será constituída exclusivamente entre os associados envolvidos.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE UTILIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 10 - O Conselho Diretor proporá no orçamento para o exercício de 2027 a criação dos preços que serão cobrados para a prestação de serviços de que trata este regulamento.

§ 1º O associado-professor credenciado deverá recolher ao Clube a taxa de utilização de quadra por cada aula particular ministrada, quantia prevista no *caput*, que será revertida integralmente ao Clube e não constituirá remuneração ou contraprestação por serviço prestado pelo Clube ao associado-professor ou pelo associado-professor ao Clube.

§ 2º O valor eventualmente ajustado entre o associado-professor e o associado-aluno pela aula é estranho a este Regulamento e não transitará pelo Clube.

§ 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se aula a sessão de treinamento de até 1 (uma) hora de duração para determinado associado-aluno.

§ 4º As aulas com duração superior a 1 (uma) hora estarão sujeitas a acréscimo de cobrança, conforme procedimento informado pela Vice-diretoria de Tênis.

§ 5º Não haverá ressarcimento dos pagamentos realizados.

§ 6º A Secretaria de Tênis emitirá comprovante para fins de controle.

§ 7º O agendamento deverá ser realizado com antecedência, de modo a garantir a disponibilidade da quadra e o adequado registro da aula.

Art. 11 - Antes do início da aula, o associado-professor deverá registrar o horário, a quadra e o nome do associado-aluno em formulário específico ou no sistema on-line disponibilizado pela Vice-diretoria de Tênis ou pela Secretaria.

Art. 12 - O pagamento da taxa deverá ser realizado antecipadamente, diretamente na Vice-diretoria de Tênis, por meio de Pix, cuja chave é



pagamentos.tenis@iatebsb.com.br, ou por outro procedimento oficialmente definido pelo Clube.

Parágrafo único. Após a confirmação do pagamento e do registro, a quadra solicitada será reservada para o associado-professor, observado o Anexo e os limites estabelecidos neste Regulamento.

Art. 13 - A falta de registro e/ou de pagamento da taxa no prazo estipulado acarretará advertência e, em caso de reincidência, poderá resultar na suspensão temporária ou definitiva da autorização para ministrar aulas.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer medida observará a competência da autoridade responsável, a gravidade da conduta e a garantia do contraditório e da ampla defesa, na forma do Estatuto Social e das demais normas internas.

Art. 14 - Não será admitida a marcação de quadra diversa daquelas previstas no Anexo deste Regulamento para a realização de aulas.

§ 1º Em caso de 3 (três) ocorrências consecutivas da infração prevista no *caput*, o associado-professor poderá ser suspenso temporariamente ou definitivamente de ministrar aulas no Clube.

§ 2º A medida prevista no § 1º dependerá de apuração da ocorrência e observará o contraditório e a ampla defesa, na forma estatutária e regulamentar.

CAPÍTULO IV

DO AGENDAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS

Art. 15 - As aulas somente poderão ser ministradas nas quadras designadas pela Vice-diretoria de Tênis, conforme os dias e horários constantes do Anexo, com o objetivo de não prejudicar a livre utilização das demais quadras pelos associados.

§ 1º Se houver disponibilidade de, no mínimo, 2 (duas) quadras cobertas ociosas, na data reservada e nos horários das 11h às 12h, das 12h às 13h ou das 13h às 14h, a aula poderá ser transferida da quadra 03 para uma quadra coberta ociosa, mediante confirmação da Vice-diretoria de Tênis.

§ 2º A transferência prevista no § 1º dependerá da disponibilidade efetiva da quadra coberta e não poderá prejudicar a programação previamente autorizada ou a utilização regular pelos demais associados.

Art. 16 - O associado-professor deverá utilizar o sistema de agendamento de quadras do Clube, indicando que a reserva se destina à realização de aula e observando os prazos e limites estabelecidos para as reservas.

Art. 17 - Em caso de alta demanda de associados para uso recreativo ou de realização de eventos esportivos, a Vice-diretoria de Tênis poderá restringir os horários disponíveis para aulas, priorizando a utilização geral das instalações e as necessidades do Clube.



Parágrafo único. Sempre que possível, a restrição prevista no caput será comunicada previamente aos associados credenciados, sem prejuízo de medidas imediatas necessárias à organização de eventos ou à preservação da disponibilidade das quadras.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS GERAIS

Art. 18 - As aulas somente poderão ser ministradas a associados adimplentes do Clube.

Parágrafo único. É vedado ministrar aulas a não associados ou convidados, ainda que acompanhados por associado responsável, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo Estatuto Social, pelo RAC ou por norma específica do Clube.

Art. 19 - O associado-professor será responsável por fornecer o material necessário à aula.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de um cesto de bolas na quadra para a realização da aula.

Art. 20 - O associado-professor e o associado-aluno deverão observar integralmente o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Normas de Vestuário e as demais normas internas do Clube, mantendo o bom convívio social e o respeito a todos os usuários das instalações.

Parágrafo único. As aulas deverão ser ministradas com observância da segurança, da integridade física e da dignidade dos participantes, sendo vedadas condutas discriminatórias, ofensivas, agressivas, vexatórias ou incompatíveis com o ambiente social e esportivo do Clube.

Art. 21 - Os dados pessoais coletados para o credenciamento e o registro das aulas, especialmente o nome e o número do título do associado-professor e do associado-aluno, bem como os dados de pagamento, serão tratados exclusivamente para essas finalidades e para o controle interno do Clube, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais observará, conforme aplicável, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção, bem como os direitos dos titulares.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Vice-diretoria de Tênis, observadas as competências dos demais órgãos do Clube.



Art. 23 - Este Regulamento não altera, substitui ou prejudica os contratos celebrados entre o Iate Clube de Brasília e os professores de tênis contratados, devendo conviver harmonicamente com esses instrumentos.

Art. 24 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.



ANEXO

QUADRAS E HORÁRIOS DESTINADOS ÀS AULAS DE TÊNIS PARA OS ASSOCIADOS-PROFESSORES

	DIAS DA SEMANA				
HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
06:00→07:00	QD.03	QD.03	QD.03	QD.03	QD.03
	QD. 13	QD. 13	QD. 13	QD. 13	QD. 13
07:00→08:00	QD.03	QD.03	QD.03	QD.03	QD.03
	QD. 13	QD. 13	QD. 13	QD. 13	QD. 13
08:00→09:00	QD. 13	QD. 13	QD. 13	QD. 13	QD. 13
11:00→12:00	QD. 03	QD. 03	QD. 03	QD. 03	QD. 03
12:00→13:00	QD. 03	QD. 03	QD. 03	QD. 03	QD. 03
13:00→14:00	QD. 03	QD. 03	QD. 03	QD. 03	QD. 03
18:00→19:00	QD.03	QD. 13	QD.03	QD. 13	QD.03
	QD. 13		QD. 13		QD. 13
19:00→20:00	QD. 13	QD. 13	QD. 13	QD. 13	QD. 13